Proc. 179/99

PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 15.239/99
FLS. Nº _____ ASS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.108 ***DE*** 23 ***DE*** dezembro ***DE 1999***

Ementa: "Reduz o tempo de espera nas filas bancárias".

Art. 1º - Ficam proibidos os estabelecimentos bancários situados na circunscrição do Município de Barra Mansa manter por mais de 20 minutos os usuários dos mesmos em filas sem que haja atendimento.

Parágrafo Único – Caberá ao órgão competente da Prefeitura e/ou ao Procon a fiscalização do cumprimento do caput desta artigo, guiando-se pela qucixa do usuário, observação local e outros meios que dispuser.

Art. 2º - Estabelecerá o (a) Chefe do Executivo a multa pertinente ao abuso de manutenção do usuário de acordo com o Código Tributário do Município, o Procon ou valor a ser definido.

Parágrafo único – A punição a ser regulamentada irá de multa à cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de dezembro de 1999.

MARIA INÊS PANDÉLÓ CERQUEIRA
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 12/01/00
HORA 14:00 Nº _____
Fernandes - 2020
FUNCIONÁRIO

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro